CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RHPE-JT6K-6O6C-BZ9M

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-007795.989.26-8**

TC-007834.989.26-1

Representantes: Juliana Ferreira de Araújo

Lais Ferrante Vizzotto Penha

Representada: Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Credenciamento nº 01/2026, destinado à *formação de cadastro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas à celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), por intermédio da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), para a execução de serviços de apoio escolar destinados a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, incluindo Estudante com deficiência e estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme demanda da SEDUC-SP, para todo o Estado de São Paulo.*

Responsável: Renato Feder (Secretário da Educação)

Valor estimado: R$ 449.796.713,57

Advogados cadastrados no e-TCESP: Juliana Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 307.943), Luís Fernando Dinamarca Parra (OAB/SP nº 256.198).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR DESTINADOS À EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. MODELO DE CONTRATAÇÃO AMPARADO EM PREVISÃO LEGAL VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. ESCOLHA PELO TERMO DE PARCERIA INSERIDA NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICO-FINANCEIRA. MONITORAMENTO REFORÇADO DA EXECUÇÃO DOS AJUSTES. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RHPE-JT6K-6O6C-BZ9M

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova os seguintes ajustes ao edital, sob pena de nova suspensão cautelar:

a) estabeleça critérios objetivos e mensuráveis para aferição da capacidade técnica das OSCs, incluindo, no mínimo: (i) quantitativo mínimo de profissionais geridos em experiências anteriores; (ii) abrangência territorial compatível com o lote pleiteado; e (iii) tempo mínimo de execução de atividades semelhantes, proporcionais à complexidade do objeto;

b) inclua critérios de aferição da capacidade econômico-financeira mínima das entidades interessadas, proporcionais ao porte do lote pleiteado, contemplando indicadores objetivos de liquidez e solvência compatíveis com a natureza do regime de parceria; e

c) documente, nos autos, a realização de pesquisa de mercado ampla, que demonstre a vantajosidade dos valores adotados, nos termos da Orientação Interpretativa OI-MPC 04.10.

Determina, ainda, que as entidades já homologadas antes dos ajustes acima deliberados sejam submetidas à reavaliação conforme os novos critérios, em prazo razoável a ser fixado pela Administração, resguardadas as parcerias já em execução durante o período de transição, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Também determina o monitoramento reforçado da execução dos Termos de Colaboração celebrados, com apresentação de relatórios semestrais a esta Corte contendo: (i) indicadores de adimplência trabalhista das entidades parceiras; (ii) metas pactuadas e resultados alcançados; e (iii) número de estudantes efetivamente atendidos por lote.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, encaminhe-se os autos para a Fiscalização para ciência e acompanhamento.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RHPE-JT6K-6O6C-BZ9M